

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, (exceto o disposto no art. 8º) devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 303/2026.

2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP E AREA REQUISITANTE:

JEAN DE PAULA BATISTA – Técnico Administrativo.
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

CARLOS HENRIQUE VARGAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

Artigo 196, caput, da Constituição Federal de 1988. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Art. 107 da Lei 14.133/21.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto desta aquisição não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança não ter sido elaborado pelo Município, porém não sendo de caráter obrigatório. As aquisições aqui pretendidas se mostram de grande utilidade pública, afim de manter o serviço de transporte de pacientes regular de forma segura e contínua.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O serviço público municipal de saúde exerce papel essencial no diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas condições clínicas da população,

Rua Marechal Candido Rondon, 3082 Centro – 76862-000 – Alto Paraíso – RO.
E-mail: semsau_ap@yahoo.com.br
Fone: (69) 3534-2112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

amplamente utilizado na avaliação, diagnóstico, a ultrassonografia constitui-se em método diagnóstico essencial, amplamente empregado na avaliação de diversas condições clínicas, abrangendo exames dos sistemas abdominal, ginecológico, obstétrico, vascular, musculoesquelético, entre outros.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da aquisição de um equipamento de ultrassonografia de última geração, dotado de tecnologia avançada, capaz de realizar exames com alta resolução, confiabilidade e qualidade de imagem, atendendo às demandas de diferentes especialidades médicas. O equipamento deverá ser compatível com as necessidades operacionais das unidades de saúde municipais, bem como atender integralmente aos padrões técnicos, sanitários e regulatórios vigentes.

Verifica-se, atualmente, que a capacidade instalada é insuficiente para atender à demanda existente por exames ultrassonográficos, em razão da limitação de equipamentos com tecnologia atualizada e adequada precisão diagnóstica. Tal situação tem ocasionado aumento do tempo de espera para realização dos exames e retardamento no diagnóstico precoce, impactando negativamente a resolutividade dos atendimentos e a eficiência da assistência prestada à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O objeto da presente contratação possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento o fornecimento dos materiais de consumo e permanente, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

62 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta e demais documentos, os seguintes comprovantes:

a) Cópia do Certificado de Registro válido do produto, ou Notificação Simplificada válida, ou ainda comprovação de cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA. Caso seja apresentada cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União (DOU), a licitante deverá destacar o documento, indicando expressamente o item a que se refere, a fim de facilitar a análise. Serão considerados automaticamente renovados os registros de produtos cujo protocolo de renovação tenha sido tempestivamente apresentado à ANVISA, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976, devendo a licitante apresentar cópia autenticada do respectivo protocolo. Serão igualmente aceitos produtos isentos de registro, notificação ou cadastro, desde que comprovada sua regularidade conforme a legislação sanitária vigente.

b) Certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1, aplicável à segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, expedida pela ANVISA, compatível com as atividades relacionadas ao objeto (comercialização, distribuição, armazenamento, transporte, entre outras), conforme a natureza dos produtos ofertados.

Condições de Entrega

A entrega do equipamento deverá ocorrer de forma única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação formal emitida pelo(s) fiscal(is) do contrato.

A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, no seguinte endereço:

Rua Marechal Candido Rondon, 3082 Centro – 76862-000 – Alto Paraíso – RO.
E-mail: semsau_ap@yahoo.com.br
Fone: (69) 3534-2112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso/RO, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3082.

Instalação

A instalação do equipamento deverá ser realizada sem ônus adicional à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega, em data previamente agendada entre as partes.

Caso a instalação não esteja em conformidade com as especificações técnicas e orientações do fabricante, a CONTRATANTE poderá exigir as devidas adequações, devendo a CONTRATADA realizá-las no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem custos adicionais.

Garantia e Assistência Técnica

A garantia do equipamento não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua instalação, abrangendo todos os componentes, inclusive transdutores.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica integral, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas previstas no manual do fabricante, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do território do Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Com base na análise da demanda atual, da capacidade instalada da rede municipal de saúde e da finalidade da contratação, estima-se a necessidade de 01 (um) equipamento de ultrassonografia.

A definição do quantitativo considera que a aquisição de um único equipamento é suficiente para atender, de forma inicial e adequada, às necessidades diagnósticas das unidades de saúde municipais, possibilitando a realização de exames em diversas especialidades médicas, sem prejuízo à continuidade dos serviços assistenciais.

Ressalta-se que a quantidade estimada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, não havendo, no presente momento, justificativa

Rua Marechal Candido Rondon, 3082 Centro – 76862-000 – Alto Paraíso – RO.

E-mail: semsau_ap@yahoo.com.br

Fone: (69) 3534-2112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

técnica ou operacional para ampliação do quantitativo, ficando eventual necessidade futura condicionada à reavaliação da demanda e à disponibilidade orçamentária.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade apresentada, foi realizado levantamento junto a fornecedores e bases públicas de contratações, visando verificar a existência de alternativas à aquisição, tais como locação ou comodato de equipamentos de ultrassonografia, especialmente no âmbito do Estado de Rondônia.

No entanto, não foram identificadas soluções viáveis de locação ou comodato para equipamentos de ultrassonografia com as características técnicas necessárias ao atendimento da rede municipal de saúde. Ressalta-se que, ainda que tais modalidades estivessem disponíveis, sua adoção não se mostraria vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, considerando que o equipamento possui vida útil prolongada e será utilizado de forma contínua ao longo dos anos, ainda que com frequência semanal limitada.

A utilização esporádica do equipamento, em um ou dois dias por semana, não justifica a contratação de soluções temporárias, as quais poderiam resultar em custos recorrentes elevados, restrições contratuais, menor controle patrimonial e riscos quanto à disponibilidade do equipamento nos períodos necessários ao atendimento.

Diante desse cenário, conclui-se que a aquisição definitiva do equipamento de ultrassonografia configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior controle sobre o bem, segurança patrimonial, disponibilidade permanente e possibilidade de reaproveitamento em futuras ações, programas ou projetos de saúde, independentemente do local de execução, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 221.663,33 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), apurado com base na média aritmética de três cotações válidas, obtidas por meio de Atas de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes a contratações de objetos similares.

As Atas de Registro de Preços utilizadas como referência para a composição do valor estimado encontram-se devidamente anexadas a este Estudo Técnico Preliminar, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade da metodologia de pesquisa de preços adotada, em atendimento ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2025 PROCESSO 3629.2025.CPL.CI SAM.PE.0010.CIS AN	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025. MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.516/0001-99, DO PREGÃO: 38/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 101/2024	MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.516/0001-99, CONTRATO Nº 093 /2025 NÚMERO DO PREGÃO: 38/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 101/2024
01	APARELHO DE ULTRASSONOGRFIA	01	R\$ 259.000,00	R\$ 217.990,00	R\$ 188.000,00
MÉDIA					221.663,33

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) equipamento de ultrassonografia, com tecnologia atualizada e capacidade de atender às necessidades diagnósticas da rede municipal de saúde, considerando a insuficiência de equipamentos disponíveis, a demanda crescente por exames e a necessidade de modernização tecnológica dos serviços de diagnóstico por imagem.

O equipamento deverá possibilitar a realização de exames ultrassonográficos com elevado padrão de qualidade e precisão, abrangendo diferentes especialidades médicas, de modo a garantir confiabilidade diagnóstica, agilidade no atendimento e maior resolutividade dos serviços prestados à população.

A solução contempla, ainda, o fornecimento de equipamento em plenas condições de funcionamento, acompanhado de treinamento técnico-operacional para os profissionais designados, abrangendo a operação geral do sistema, orientações quanto à utilização adequada dos recursos disponíveis, interpretação de alertas e registros de falhas (logs de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

erro), bem como procedimentos básicos de identificação e prevenção de falhas operacionais, visando assegurar o uso correto, seguro e eficiente do equipamento ao longo de sua vida útil.

Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira integrada às necessidades identificadas, contribuindo para a ampliação da capacidade diagnóstica, a melhoria da qualidade da assistência à saúde, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

Não se aplica, pois, a futura contratação trata-se de um único item.

Nos termos lei, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio para as compras, deve-se considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo, tendo em vista que eventual divisão do objeto poderia gerar perda de economia e causaria inviabilidade técnica, ocasionando maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Nesse contexto, entende-se que a aquisição do equipamento não necessita de contratações adicionais.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Rua Marechal Candido Rondon, 3082 Centro – 76862-000 – Alto Paraíso – RO.
E-mail: semsau_ap@yahoo.com.br
Fone: (69) 3534-2112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

É indispensável que o equipamento seja de qualidade inquestionável, proporcionando a qualificação do Centro de Diagnóstico por Imagem do Hospital de Santo Antônio da Patrulha. O equipamento será utilizado para realizar exames de ultrassonografia, geral e doppler, em pacientes atendidos no Ambulatório, na Emergência e na Internação. A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não se faz necessário quaisquer ajustes pela contratante anteriores a assinatura do termo de contrato,

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se refere a uma contratação correlata e/ou interdependente, mas, sim, de uma contratação independente de um único bem.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- a) O licitante deve oferecer o produto acondicionado, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- b) O licitante deve optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.
- c) O licitante deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento do bem, conforme previsto em legislação vigente.
- d) O equipamento deve ser utilizado dentro das normas corretas e indicadas pelos órgãos competentes, evitando possíveis descartes irregulares e vazamentos.

Quanto aos impactos sociais, é preciso considerar que a aquisição de um equipamento novo proporcionará maior qualidade ao serviço ofertado aos usuários do Sistema Único de Saúde. Em termos de economia, como já citado anteriormente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação pode proporcionar maior controle dos gastos públicos, permitindo que seja selecionada a proposta mais vantajosa para o Município.

A licitação por meio de Pregão Eletrônico promove maior competitividade entre as empresas, o que pode ser benéfico para a Administração Municipal no sentido de gerar maior economia em relação ao valor de mercado.

16. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar para subsidiar esta licitação, declaramos que é viável a aquisição do bem, atendendo às necessidades identificadas por esta Secretaria.

Alto Paraíso – RO, 05 de fevereiro de 2026.



ANEXO I



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2025
PROCESSO 3629.2025.CPL.CISAM.PE.0010.CISAM

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, através do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, doravante denominada GERENCIADOR, com sede à Rua Visconde de Mamanguape, s/nº no bairro da Encruzilhada nesta cidade, CEP: 52030-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0012-44, neste ato representada **pela Diretora da Unidade de Educação e Saúde, MARIA BENITA ALVES DA SILVA SPINELLI**, portador da matrícula funcional nº 83950, no uso da competência conferida pela Portaria nº 1239/2022 e Resolução CONSUN nº 031/2022, publicado no DOE em 29/06/2022, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 0010/2025, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa **PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº 09.134.634/0001-01, com sede EM RUA VALDEMIRO CUNHA, 400 – FORQUILHINHAS – SÃO JOSÉ/SC – CEP: 88106-520, neste ato, representada por **KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR, DO TIPO APARELHO DE ULTRASSOM, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS ATAS REGISTRADAS

2.1. Figura(m) como PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	CISAM	SES	QUANT TOTAL
1	394465-4	ULTRA-SONOGRAFO - SISTEMA DE ULTRA-SONOGRAFIA DIGITAL MICROPROCESSADO TRANSPORTAVEL DE ALTA RESOLUCAO COM ELIMINACAO DE ARTEFATOS E REALIZACAO DE BIOMETRIA,MONTADO SOBRE RODIZIOS COM SISTEMA DE FREIO. PARA USO GERAL EM GINECOLOGIA, OBSTETRICIA, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, VASCULAR, CEREBRO VASCULAR E PEQUENAS PARTES,POSSIBILIDADE DE CONEXAO E COMPATIBILIDADE COM TRANSDUTORES CONVEXOS, TRANSESOFAGICOS, MICROCONVEXOS, LINEARES, SETORIAIS, INTRA-CAVITARIOS, TODOS MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA,DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO,INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUSOS,ALIMENTADO POR 220V OU BIVOLT	2	1	3

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo GERENCIADOR entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS
Rua Visconde de Mamanguape, S/N - Encruzilhada, Recife – PE. CEP: 52.030-010
Fone: (81) 3182.7710 / CNPJ 11.022.597/0012-44
Endereço Eletrônico: licitacao.cisam@upe.br

Assinatura

localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	E FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	(3944654)	- ULTRA-SONOGRAFO - SISTEMA DE ULTRA-SONOGRAFIA DIGITAL MICROPROCESSADO TRANSPORTAVEL DE ALTA RESOLUCAO COM ELIMINACAO DE ARTEFATOS E REALIZACAO DE BIOMETRIA, MONTADO SOBRE RODIZIOS COM SISTEMA DE FREIO. PARA USO GERAL EM GINECOLOGIA, OBSTETRICA, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, VASCULAR, CEREBRO VASCULAR E PEQUENAS PARTES, POSSIBILIDADE DE CONEXAO E COMPATIBILIDADE COM TRANSDUTORES CONVEXOS, TRANSEOFAGICOS, MICRO-CONVEXOS, LINEARES, SETORIAIS, INTRA-CAVITARIOS, TODOS MULTIFREQUENCIAIS DE BANDA LARGA, DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUSOS, ALIMENTADO POR 220V OU BIVOLT	UN	03	R\$ 259.000,0000	R\$ 777.000,0000
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 777.000,0000	

3.1. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PREÇO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual

Assinatura



período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REVISADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados,

Ry



sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a retirada da Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo A do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da Ordem de Fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:



- 8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 9.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- 9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
- 10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.
- 10.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

Dy



11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

- 11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- 11.1.2. Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

- 12.1.1. não retirar a Ordem de Fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- 12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- 12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- 12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;
- 12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3. desta Ata.

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

- 12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;
- 12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa



e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, 12 de AGOSTO de 2025.

**MARIA BENITA
ALVES DA SILVA
SPINELLI:224774
70434**

Assinado digitalmente por MARIA BENITA
ALVES DA SILVA SPINELLI:22477470434
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=18799897000120, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
MARIA BENITA ALVES DA SILVA
SPINELLI:22477470434
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 13:31:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ÓRGÃO GERENCIADOR

PROF^a MARIA BENITA ALVES DA SILVA SPINELLI
DIRETORA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
DO CISAM/UPE

Assinado digitalmente via ZapSign por
KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO

Aprovar

Data 14/08/2025 15:50:54.910 (UTC-0300)

DETENTORA DA ATA

KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO
PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS
E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 14 Agosto 2025, 15:50:55



Status: Assinado

Documento: ARP 069 PAULO CAMARGO.Pdf

Número: c489a8fc-fe4b-44c5-8faf-9a53761edbf6

Data da criação: 14 Agosto 2025, 15:49:32

Criado por: comercialsc@suprimede.com.br

Hash do documento original (SHA256): b25f4ec887219cd91f96906695c92d65ac1bbc26f9a78c31d1c706779c8e8077



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado para aprovar  via ZapSign by Truora KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO Data e hora da assinatura: 14/08/2025 15:50:54 Token: 55823594-2190-4c63-a4df-01aa32fc5c4c		Assinatura  KATIA LACY VIEIRA DE CAMARGO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5548999240155 E-mail: suprimede@suprimede.com.br		Localização aproximada: -27.521866, -48.656188 IP: 161.22.57.123 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c489a8fc-fe4b-44c5-8faf-9a53761edbf6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign c489a8fc-fe4b-44c5-8faf-9a53761edbf6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



ID: 585282 e CRC: 0AE0750F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, em Campos de Júlio/MT, representado pelo Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio–MT, portador do CI/RG nº 9*****21 SJSP/RS e inscrito no CPF/MF nº. 462.***.***-34, doravante denominada “**Órgão Gestor**”, e, do outro lado, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, **RESOLVEM** celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 26/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir, resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 040/2024, Processo Licitatório nº 000112/2024**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio/MT.**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Os fornecimentos decorrentes da presente ata deverão ocorrer conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital de licitação.

1.3 - Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	7151 Código	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.743.288/0001-08 R 104, 74 - SETOR SUL, GOIANIA - GO, CEP: 74083-300 - Telefone: (62) 3241-5555 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário-R\$	Valor Total- R\$
1	036.003.001	APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO Equipamento constituído da plataforma ZST, baseada em foco dinâmico e aquisição acústica avançada. COMPATÍVEL COM APLICAÇÃO: •Abdominais; •Ginecológicos; •Obstétricos, incluindo 4D obstétrico; •Mama; •Pequenas partes; •Músculo esquelético; •Vasculares; • Cardiologia (adulta, pediátrica e Transesofágica). ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS: •Monitor de alta resolução, LED de 21,5” totalmente articulado, com ajuste de rotação, altura e inclinação; •Tela de toque integrado ao painel de controle com 15,6” polegadas programável e adaptável de forma a beneficiar o conforto do operado; •Teclado alfanumérico físico retrátil; •Painel de controle ergonômico com ajuste de altura e rotação; • 08 Faixas de TGC; • Sistema de manuseio do cursor por “trackball”; •Suportes para transdutores; •Aquecedor de gel (de fábrica) incorporada ao painel de comando; • 05 (cinco) portas ativas para conexão de 05 transdutores simultâneos, selecionáveis pelo	UN	1	217.990,00	217.990,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

painel, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff); •Montado sobre rodízios com sistema de freios independentes; •Possibilidade de incorporação de bateria interna para uso do aparelho em modo de realização de exames com autonomia de 60 minutos;

ALIMENTAÇÃO:

•Voltagem: 100~240 V.

PARÂMETROS DO SISTEMA:

•18.874.368 de canais digitais de processamento;
•Taxa de atualização (frame rate) máxima com 2424 fps (quadros/seg); •Profundidade máxima (penetração de imagem) de até 40 cm;
•Capacidade ilimitada para programações de ajuste de imagens (presets) que permitem a otimização do aparelho para cada tipo de exame; •Armazenamento em HD de 01Tb; •Faixa dinâmica elevada; •Função "cine loop" com capacidade para armazenamento de, 32.577 quadros;

MODOS DE IMAGEM:

•Modo B; o Modos de imagem B simples, 4 B, dual (B + B/C). Modo M; •Modo M Colorido; o M/D. •Color Doppler; •Power Doppler; •Power Doppler Direcional; •Doppler Pulsado (PW); O HPRF; •Doppler Contínuo (CW); •Doppler Tecidual (TDI); •Dual Live; •Duplex/Triplex (B+Cor+Doppler em tempo); •Os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado permitem colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas.

CONECTIVIDADE:

•Conexão via cabo de rede (Ethernet) e via Wireless; •USB: 06 portas; •Saídas: HDMI, VGA, Vídeo, S Vídeo e Áudio; •Dicom 3.0 com os seguintes protocolos: Storage, Print, MWM (Modality Worklist Management); •Transferência de imagem e relatórios diretamente para um PC através de rede de dados física e wireless; •MedSight: Sistema que permita transferência direta de imagens para um dispositivo móvel através de aplicativo; •Sistema de armazenamento de imagem em Pendrive (porta USB) e dispositivo integrado para gravação de vídeo digital (DVR); • Sistema de impressão de imagens (laudo) com possibilidade de ajuste de até 6 imagens por página.

FERRAMENTAS E SOFTWARES INCLUSOS:

•iStation: Sistema para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar no mínimo em formatos BMP, JPG, TIFF, DCM, AVI; •iBeam: Software de composição espacial de imagens de feixes entrelaçados; •iClear: filtro de redução de ruídos; •iTouch: Função de otimização automática de ganho para modo bidimensional e do espectro Doppler (escala e linha de base) através de um botão; •PSH: Software de harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem; •Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

•ExFov: Imagem trapezoidal para transdutores lineares com ampliação de 20 %; •iScape: Software de imagem do tipo estendida ou panorâmica com extensão de até 60 cm e com possibilidade de realizar medidas nas imagens reconstruídas; •Elastografia: Software para análise qualitativa e quantitativa da elasticidade (strain) dos tecidos (compatível com os transdutores: L13-3N, L14-3W, L16-4Hs, L9-3, V11-3, V11-3B, V11-3H, V11-3HB e DE11-3); •STE: Software de Elastografia 2D Shear Wave com apresentação em Velocidade disponível em vários modelos de transdutores; •UWN: Software de visualização de contraste em tempo real, para estudos de perfusão (compatível com os transdutores: C5-1, SC5-1N, L13-3N, L14-3W, L16-4Hs, L9-3, V11-3, V11-3B, V11-3H, V11-3HB e DE11-3); •Smart HRI (index hepatorenal): Software para avaliação automática da esteatose hepática, através da comparação da ecogenicidade do fígado com o córtex renal; •Smart Breast: Software para medida automatizada em exames das mamas e classificação BI-RADS; •Smart Thyroid: Software para medida automatizada em exames da tireoide e classificação TI-RADS; •Auto IMT: Cálculo automático da espessura das camadas íntima e média da artéria carótida; •RIMT: IMT baseado em dados de radiofrequência (RF) que possibilita a medição precisa do IMT em tempo real; •HR-Flow: Tecnologia avançada para obtenção de fluxos sanguíneos de baixíssima velocidade e vasos sanguíneos de pequeno calibre; •Smart Track: Software de detecção e otimização do fluxo sanguíneo em exames de Doppler (colorido e pulsado); •iNeedle: Software para visualização/realce de agulhas sem necessidade de angulação do modo B; •Smart Bladder: Software para cálculo automatizado do volume da bexiga; •Smart OB: Software para cálculo automático de medidas obstétricas (BPD/HC/FL/AC/OFD), otimizando o tempo de exames; •Smart NT: Software para cálculo automatizado da translucência nugal; •Smart FLC: Software para detecção e contagem automática de folículos; •Smart Hip: Software para medida automatizada do quadril pediátrico; •Glazing Flow: Software para análise de fluxo sanguíneo em modo 3D com efeito trans luzente em Doppler colorido e/ou Power Doppler; •TT-QA (Tissue Tracking): Software com ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular pelo método "Speckle Tracking", incluindo avaliação quantitativa do movimento e sincronização do miocárdio; •Módulo de ECG integrado para sincronização dos sinais vitais com as imagens cardíacas e vasculares com cabo.

MEDIDAS:

•Modo B (distância, volume, área, circunferência,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ângulo, estenose, função do VE); •Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca, função do VE); •Modo M Anatômico e Modo M Anatômico Colorido; •Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação Sístole/Diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático, volume de fluxo; •Pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstetrícia; •Possibilidade de programação de novas medidas e tabelas.

TRANSDUTORES:

•Transdutor convexo Single Crystal com a faixa de frequência de 1,0 a 8,0 MHz com abertura de 100 graus; •Transdutor linear com a faixa de frequência de 3,0 a 13,0 MHz com 40 mm e 192 elementos/cristais; •Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 12,0 MHz com abertura de 181 graus; •Transdutor Setorial adulto Single Crystal com frequências de 1 a 5 MHz. **DISPONIBILIDADE PARA UPGRADE FUTURO:**

•Volume CEUS: Software avançado para análise volumétrica (4D) com o uso do agente de contraste ("Hycosy") para avaliação da permeabilidade tubária;

•Software para imagem tridimensional em tempo real (4D) com transdutor volumétrico dedicado capaz de adquirir e exibir até 80 volumes por segundo, incluindo software para apresentação de imagens em cortes tomográficos (iPage); software para obtenção de imagens fetais realísticas (fetoscopia) com possibilidade de ajustes de iluminação (iLive); •Software Stress Echo; •LVO: Software para análise cardíaca através da opacificação do ventrículo esquerdo com uso de agente de contraste; •STIC: Software para correlação de imagem espacial temporal para estudos avançados em cardiologia fetal, permitindo a captura e armazenamento do volume tridimensional do coração fetal em movimento;

•Smart Pelvic: Software para análise e avaliação do assoalho pélvico feminino. **ACESSÓRIOS:**

•Nobreak compatível com o Equipamento;
•Impressora colorida compatível com o equipamento.

COD: 00040683 APARELHO DE ULTRASSOM

REGISTRO ANVISA: 80943619021.

Marca/Modelo: MINDRAY/ CONSONA N8

Total do Proponente

217.990,00

1.4 - O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos e na proposta da contratada, vinculada ao P.E. nº 040/2024, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços.

1.5 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 040/2024.

2.2 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento de contratação.

2.4 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 217.990,00 (duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.1.1 - O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

3.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ao Município de Campos de Júlio/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO:

4.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

4.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.6.1 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

4.6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

4.6.3 - Para o item 4.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.6.4 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1 – O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

5.2 - A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante e/ou conforme disposto no Termo de Referência, documento que compões esta Ata de Registro de Preços, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:30min e das 13h:00min às 16h:30min;

5.3 - Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 - Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 - Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 - O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 - Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 - Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 30 (trinta) dias após a notificação.

5.13 - Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos

6

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 - O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

7.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4 - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5 - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6 - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

7.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.14 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;

8.7 - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

8.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, não excluindo e nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

8.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.

8.13 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;

8.15 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 8.19** – Em caso de inexecução parcial ou total da ARP/Contrato, a segunda colocada poderá ser contratada;
- 8.20** - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.21** - Os custos de treinamento, tanto dos operadores do equipamento quanto dos técnicos de manutenção da Instituição, incluindo a participação de especialistas (quando necessário) e o possível uso de material didático são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.22** - Todas as manutenções corretivas, preventivas e calibrações necessárias para o equipamento e/ou seus acessórios dentro do período de garantia devem ser realizados pela CONTRATADA sem ônus à Instituição com emissão de Certificado.
- 8.23** - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.24** - A entrega do material deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

9.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12; 9.3.3.

9.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

9.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD:

10.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

10.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

10.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

10.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

10.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

10.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

10.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

10.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

10.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

11.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

11.1.2 - Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do INPC/IBGE no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

11.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

11.2.1 - Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

11.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

11.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

11.5.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

11.5.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

11.6 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

11.6.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

11.6.2 - De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.6.2.1 - Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

11.6.2.2 - Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.2.2.1 - Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

11.6.2.2.2 - Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

11.6.2.2.3 - Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

11.6.2.2.4 - Nas hipóteses dos subitens 11.6.2.2.2 e 11.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

11.6.2.3 - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.2.3.1 - O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

11.6.2.3.2 - Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

11.6.2.4 - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 11.6.2.2 e 11.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

11.6.2.5 - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6.3 - Se, no caso previsto pelo subitem 11.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 11.6.2.2 e 11.6.2.3.

11.6.4 - A revisão de que trata o subitem 11.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.7 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

11.8 - O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

12.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1 - No caso do item 12.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

12.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12.2.1.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

12.4.1 - por razão de interesse público;

12.4.2 - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.4.3 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.5 - Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.6 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

13.3 - A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

13.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

13.5 - A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

13.6 - O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.8 - O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

13.9 - O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.10 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone
(65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.11 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

13.13 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14 - O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

13.15 - As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. - A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

15.1 - As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

15.2 - As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, **no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:

17.1 - À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

17.2 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

18.2 - Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – O Foro da Comarca de Comodoro/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, e que depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes

Campos de Júlio/MT, 16 de janeiro de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055
78034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.01.16 09:36:15 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO

Empresas Detentoras:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08

HOSPCOM
EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:05743288000108

Assinado de forma digital por
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
LTDA:05743288000108
Dados: 2025.01.20 10:39:49
-03'00'

VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.01.16 09:35:18
-04'00'

Analisado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

CONTRATO Nº 093 /2025

NÚMERO DO PREGÃO: 38/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 101/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com sede na na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA , com sede na Rua Otto Salgado , nº 250 Bairro Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira , na cidade de Varginha , CEP 37066440 UF MG , inscrita no CNPJ/MF N. 58 295 213/0021-11 , neste ato representada pelo seu , **senhor** Avelino de Campos Figueira , portador do CPF N. 34654351841 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacoes.brasil@philips.com , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 101/2024 - Pregão Eletrônico nº 038/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato

1.2- Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Lote 1

Aparelho de Ultrassom

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Aparelho de Ultrassom com sistema digital de alta resolução superior a 900.000 canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intraoperatório, cardiologia pediátrica, neonatal, com as seguintes características técnicas mínimas: Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor LCD colorido superior a 21 polegadas; tela de ao menos 10 polegadas sensível ao toque tipo touchscreen acoplada ao painel; Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize; Faixa dinâmica acima de 220Db; Frame Rate de pelo menos 1500 quadros/segundo em 2D; Disco rígido com armazenamento interno de pelo menos 500 GB; Conexão em rede digital DICOM 3.0 com visualização da lista de trabalho; Exportação de imagens em formato compatível PC; Conexão simultânea, universal e ativa para no mínimo quatro transdutores sem uso de adaptadores e sem considerar a conexão específica para doppler cego. Color Power Angio; Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido; Reconstrução 3D com recurso de visualização MPR; Modo-M, Modo M-Anatômico, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW), High PRF PW, Doppler Contínuo (CW); Revisão Cineloop para imagens 2D, Modo-M e Doppler; Modo-M e Doppler; Profundidade de pelo menos 33cm; Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência; Imagens em tons de cinza 2D; Doppler de tecido; Imagem Harmônica Tecidual (THI) com a tecnologia de inversão de pulso; imagem panorâmica; Otimização para ajustar o desempenho do fluxo de banda larga para se adaptar imediatamente a diferentes estados de fluxo; Software para Otimização automática do Color Doppler com apenas um botão; Software para Ajuste automático do Doppler espectral com apenas um botão; Doppler Tecidual colorido e espectral; Modos B, BB, BM, M tela inteira, Doppler pulsado, contínuo e tecidual di	1,00 UN	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1		R\$ 188.000,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ R\$ 188.000,00 , conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2 - A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1- A CONTRATANTE disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de entrega do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o contrato de acordo com suas determinações e deste Termo de Referência;

8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4- Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano, irregularidade ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto no ato da entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades e/ou defeitos do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

8.1.8- Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.9- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

8.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.11- Efetuar os pagamentos pelos objetos adquiridos e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de Referência;

8.1.12- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1- Entregar o aparelho de ultrassom em perfeito estado e em conformidade com as especificações da tabela 1.1 deste Termo de Referência, caso contrário será devolvido à CONTRATADA;

9.1.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da entrega do objeto;

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

9.1.3- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

10 13.1.1.4- Fornecer o objeto do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

11 13.1.1.5- A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem incorreções conforme o descritivo resultante do material empregado;

12 13.1.1.6- A CONTRATADA deverá entregar o aparelho de ultrassom de alta qualidade e padrões condizentes com a legislação vigente;

13 13.1.1.7- A CONTRATADA deverá entregar o aparelho de ultrassom acondicionado e armazenado sob condições adequada para garantir sua estabilidade e integridade;

14 13.1.1.8- Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

15 13.1.1.9- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

16 13.1.1.10- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

17 13.1.1.11- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo: consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
2.05.01.10.301.0015.1.0006-449052-1500

2.05.01.10.301.0015.1.0006-449052-1621

2.05.00.10.301.0015.2.0037-449052-1621

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro 10, de março, de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

Carlos Corindon de Araújo - CPF nº 49716441649

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

GABRIELA
FLORENZA
QUEIROZ BELOTO

Digitally signed by
GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ BELOTO
Date: 2025.03.20
09:30:39 -03'00'

BRUNO LINARD
FERRARI:40556
004884

Assinado de forma digital
por BRUNO LINARD
FERRARI:40556004884
Dados: 2025.03.20
10:30:20 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Avelino de Campos Figueira - CPF nº 58 295 213/0021-11

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CORINDON DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286> e informe o código 3AA1-5EA5-D01D-5286



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AA1-5EA5-D01D-5286

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS CORINDON DE ARAUJO (CPF 497.XXX.XXX-49) em 10/03/2025 10:21:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3AA1-5EA5-D01D-5286>





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon
www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	RETIFICADO	27/03/2026

ID:	585282	Processo	Documento
CRC:	C0CCA5DF		
Processo:	1-303/2026		
Usuário:	Jean de Paula Batista		
Criação:	27/03/2026 13:06:22	Finalização:	27/03/2026 13:07:40

MD5:	9615F96BDBB00FBF232624F487532FDF
SHA256:	D6631A3820056544CC07BE4E8A6D50F9E76E0A75BF031AE47AF08CE49F8951E4

Súmula/Objeto:
RETIFICADO

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	Alto Paraíso	RO	27/03/2026 13:06:22
--	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE	27/03/2026 13:06:22
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Jean de Paula Batista	CHEFE DE DIVISÃO	27/03/2026 13:15:11
--	------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

 CARLOS HENRIQUE VARGAS	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - TEMPORÁRIO	27/03/2026 13:56:33
---	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 585282 e o CRC C0CCA5DF.